
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.537 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, com as seguintes atribuições:

- I - estudar, interpretar e controlar a aplicação da legislação tributária;
- II - consolidar, catalogar e divulgar entre as Unidades Fazendárias a legislação tributária, bem como decisões e julgados administrativos pertinentes à tributação;
- III - elaborar, propor e opinar sobre alterações indispensáveis ao aperfeiçoamento da legislação tributária;
- IV - atualizar as informações referentes a convênios, protocolos e ajustes firmados pelo Estado do Pará, na área tributária;
- V - avaliar a repercussão econômica de concessão de benefícios fiscais e econômicos no Estado;
- VI - emitir pareceres de natureza jurídica e econômica nas propostas de alteração da legislação vigente;
- VII - acompanhar as decisões em processos administrativos-tributários e propor à área de fiscalização medidas de adequação, nos casos de divergências de ordem interpretativa constatadas;
- VIII - elaborar estudos econômicos para subsidiar tomada de decisão e ações de natureza tributária;
- IX - preparar, mediante solicitação, o suporte legal tributário de apoio ao planejamento e execução de projetos e programas de fiscalização;
- X - examinar e emitir pareceres nos processos de consultas sobre questões de ordem interpretativa da legislação tributária;
- XI - examinar e emitir pareceres nos processos referentes aos incentivos fiscais;
- XII - examinar e emitir pareceres nos processos relativos aos pedidos de restituição de tributos e regimes especiais;
- XIII - examinar e emitir pareceres nos processos relativos à suspensão de exigibilidade e exclusão do crédito tributário e reconhecimento de imunidade e não incidência;
- XIV - orientar servidores e contribuintes sobre os tributos estaduais, conforme legislação vigente;
- XV - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda nas matérias a serem apreciadas no Conselho de Política Fazendária - CONFAZ;

XVI - representar o Estado do Pará nas reuniões da Comissão Técnica Permanente de Estudos do ICMS - COTEPE/CONFAZ;

XVII - promover intercâmbio de informações sobre tributação com as Administrações Fazendárias dos Estados.

Art. 2º - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda designar o Coordenador e demais servidores integrantes do Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos.

Art. 3º - Os servidores de que trata o artigo anterior, quando pertencentes ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, farão jus à percepção integral das etapas básicas e complementar de gratificação de produtividade, previstas nos arts. 4º e 5º, II do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, e alterações.

Parágrafo único - A etapa complementar da gratificação de produtividade, prevista no art. 5º, I do Decreto nº 2.595/94, será aferida pela média aritmética do desempenho das regiões fiscais, nos termos do art. 11, II do referido diploma legal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 6.657, de 22 de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº 28.616, de 18/12/1997.

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 22.613, de 15 de dezembro de 1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ